CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2019

Referente INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

Contrato que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI), e a prestadora de serviços S T BEZERRA EIRELLI, para execução dos serviços artísticos.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE COCAL (PI)**, com sede administrativa na sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pelo Senhor Sec. Municipal de Administração **GENARIO BENEDITO DOS REIS**, brasileiro, casado, **RG Nº** 807.342 - SSP-PI e **CPF Nº** 477.481.841-00, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a prestadora de serviço, **S T BEZERRA EIRELLI,** com endereço comercial a Av. Manoel Souza Chaves, Nº 101, Pq Santa Clara, Cidade de Itabuna - Ba, CEP; 45.610-004, representada pelo seu representante legal *Sergio Teixeira Bezerra, brasileiro, solteiro*, **RG** Nº 0250695782 - SSP-BA e **CPF** Nº 381.834.805-78 adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação para apresentação artística da Banda SHALOM, atendendo a programação do evento em comemoração ao dia do Evangélico na cidade de Cocal – PI, no dia 09/11/2019

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº. 009/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS e outros recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de **R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, por 01(uma) hora e 40(quarenta) minutos de apresentação artística, e após a conclusão dos serviços, além do encaminhamento da fatura serão encaminhados recibos para a tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI)**.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 15 de Outubro de 2019.

Genario Benedito dos Reis
Secretário Municipal de Administração

S T BEZERRA EIRELLI
CNPJ: 16.075.384/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ernandes Soares Nunes 052.206.873-70.
Luiz Felipe Araujo dos Reis